LEI Nº 2.037, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R$ 623.620,00 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

04.00.00 – Secretaria de Administração		
04.01.00.3.3.90.39.00-04.122.7007.2316-032	R$	3.000,00
04.01.00.3.3.90.39.00-04.122.7007.2317-033	R$	5.000,00
05.00.00 – Secretaria de Finanças		
05.01.00.3.2.90.21.00-28.843.9002.0006-041	R$	53.000,00
05.01.00.3.3.90.47.00-04.122.9001.0001-043	R$	77.000,00
08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde		
08.01.00.3.3.90.91.00-10.122.1006.2003-222	R$	90.000,00
08.02.00.4.4.90.51.00-10.301.1001.1001-240	R$	70.000,00
09.00.00 – Secretaria da Educação		
09.01.00.3.3.90.39.00-12.362.2003.2316-291	R$	1.620,00
09.05.00.3.3.90.30.00-12.365.2006.2313-365	R$	22.000,00
09.05.00.3.3.90.30.00-12.365.2006.2313-366	R$	78.000,00
10.00.00 – Secretaria de Cultura		
10.02.00.3.3.90.39.00-13.392.3002.2101-397	R$	224.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43,§1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

04.00.00 – Secretaria de Administração		
04.01.00.3.3.90.39.00-04.122.7007.2315-031	R$	3.000,00
04.01.00.3.3.90.36.00-04.122.7007.2293-028	R$	5.000,00
06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
06.02.00.4.4.90.52.00-15.451.5003.2173-098	R$	77.000,00
06.05.00.3.3.90.39.00-15.452.5005.2182-119	R$	23.000,00
06.05.00.4.4.90.51.00-15.452.5005.1052-120	R$	30.000,00
08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde		
08.02.00.3.3.90.36.00-10.301.1001.2002-234	R$	90.000,00
08.02.00.4.4.90.52.00-10.301.1001.2002-242	R$	70.000,00
09.00.00 – Secretaria da Educação		
09.01.00.3.3.90.39.00-12.362.2003.2315-290	R$	620,00
09.02.00.3.3.90.39.00-12.361.2001.2315-315	R$	1.000,00
09.02.00.3.3.90.36.00-12.361.2001.2041-308	R$	100.000,00
10.00.00 – Secretaria de Cultura		
10.01.00.4.4.90.51.00-13.392.3001.1016-387	R$	40.000,00
10.01.00.4.4.90.52.00-13.392.3001.2103-388	R$	20.000,00
10.02.00.4.4.90.51.00-13.391.3002.1022-399	R$	95.000,00
10.02.00.4.4.90.51.00-13.392.3002.1023-400	R$	69.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de setembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva